



ACORDO DE COLABORAÇÃO



ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA D'ESTE

- APOIO A OBRAS NA SEDE -

Considerando que;

A Associação de Moradores de Vila D'Este, associação sem fins lucrativos, desenvolve um conjunto de atividades orientadas para a promoção o enriquecimento cultural, desportivo, recreativo e social;

A associação tem desempenhado um papel importante na coesão social e de cidadania, através da divulgação e dinamização da atividade desportiva, cultural e artística;

Em 03 de fevereiro de 2017, entre os Outorgantes, foi celebrado o Acordo de Colaboração que tinha por objeto o apoio financeiro às obras na sede da Associação de Moradores de Vila D'Este;

O relatório de monitorização elaborado então referia que as obras se encontravam concluídas e que as faturas apresentadas pela Entidade correspondiam às obras efetivamente realizadas;

Há a necessidade de proceder a pequenas alterações às obras realizadas, tendo a instituição solicitado o apoio do Município.

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura, tempos livres e desporto;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos".

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA D'ESTE, pessoa coletiva n.º 503 154 989, com sede na Urb. Vila D'Este - Lote 24-A - Vilar de Andorinho - 4430-000 Vila Nova de Gaia, aqui representada por **NIRGILIO M. S. OLIVEIRA**, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designada por **Associação** ou Segunda Outorgante.

É celebrado, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o apoio financeiro às obras suplementares a realizar na sede da Associação de Moradores de Vila D'Este, assim como os

moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro no montante de 10.000,00 euros (dez mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos com as obras suplementares necessárias à conclusão da Sede da Instituição.
3. O apoio atribuído obedece à seguinte repartição de encargos:
 - a) 1ª prestação, correspondente a 50% do montante total, até 30 dias após a entrega do orçamento;
 - b) 2ª prestação, correspondente aos restantes 50%, até 30 dias após a entrega dos respetivos documentos justificativos da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

A Associação obriga-se:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira no decurso do seu prazo de vigência;
- b) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;
- c) Remeter até 90 dias após a conclusão das obras um relatório de avaliação de execução do acordo, consubstanciado no preenchimento da minuta que se anexa ao presente Acordo;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- e) A incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

Handwritten signature

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento da obrigação prevista na alínea c) da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

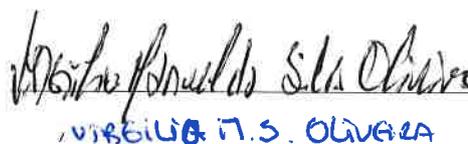
Vila Nova de Gaia, 22 de julho de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação
O Presidente da Direção,



Virgílio T.S. OLIVEIRA

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-95, RED n.º 2019/3043